

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.097, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 007/2018-PMP/GP, de 17 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 004/2018-4ªREDEC, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Prainha, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Prainha, por meio da Portaria nº 138, de 16 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2018; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993; Considerando os termos do Processo nº 2018/228969,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 007/2018-PMP/GP, de 17 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 17 de Abril de 2018.

DAVI XAVIER DE MORAES
DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

JOACI DA COSTA PEREIRA
JOACI DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SALOMÃO XAVIER DE MORAES
SALOMÃO XAVIER DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PAULO RICARDO CORREA DA SILVA
PAULO RICARDO CORREA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

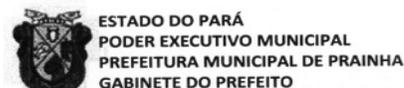
LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA
LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENILSON DE JESUS DIAS OLIVEIRA
JUVENILSON DE JESUS DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELFE MANOEL OLIVEIRA FERREIRA
DELFE MANOEL OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

ARNOUDO PEREIRA PINGARILHO
ARNOUDO PEREIRA PINGARILHO
SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2018-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	007 / 2018
Livro	01 Folhas: 02
Prainha (PA),	17 / 04 / 2018
Assinatura	

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA AFETADAS POR ENXURRADAS-1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO:

I – O alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste Município;

II – Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: São Sebastião, Açaizal, São Benedito e Bairro da Paz.

III – Que foram afetadas as regiões rurais: Mocajutuba, Jatuarana, Vista Alegre do Cupim, Santa Maria (Cupim de Baixo) e Malval.

IV – Que em decorrência dos seguintes danos: casa destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, ruas destruídas e danificadas pelas fortes chuvas que caíram no município e causaram grandes enxurradas nas áreas Urbanas e Rural.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 17 de Abril de 2018.

JOACI DA COSTA PEREIRA
Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.